



em 26 de abril de 1967

LEI Nº 1.411

Cria logradouros para cavalos e charretes de aluguel

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferido para a faixa de terreno, próprio do Município, existente entre o Matadouro Municipal, Rua Gama Cruz, Avenida João Pinheiro e Córrego que passa aos fundos do Matadouro e para o terreno do Município existente na confluência da Rua Assis Figueiredo com Av. Sorocaba nas fraldas da Serra, o atual ponto de cavalos e charretes de aluguel ao lado do Pálace Hotel.

§ 1º - Estes locais servirão aos cavalos que venham e sirvam àquelas zonas da cidade, isto é, Noroeste, Oeste, sudoeste e Nordeste, este e sudeste, respectivamente.

§ 2º - Nêstes locais enquanto não haja verba disponível para a construção definitiva dos logradouros, o Sr. Chefe do Executivo instalará as obras essenciais para a urgente transferência dos cavalos e charretes, tais como bebedouros e abrigos.


§ 3º - Ficam transferidos todos os demais pontos de estacionamento de aluguel de charretes e cavalos existentes na cidade.

Art. 2º - Não será permitido o trânsito de cavalos de aluguel pelas ruas centrais da cidade.

Art. 3º - A posse, uso e gozo de inscrições, definitivas, quando de sua abertura, para exploração dos serviços de aluguel de cavalos e charretes serão intransferíveis e não poderão ser objeto de venda ou de qualquer ato de alienação, cessando de existirem por força do falecimento do respectivo usuário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE CALDAS, 26 de abril de 1967


Adhemar de Souza e Silva-Presidente